PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 083, DE 2023.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 033, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

FABÍOLA ALVES DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população idosa no Município de Votorantim.

§1° As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso e na legislação estadual e municipal;

§2° Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de proteção social da pessoa Idosa;

§3° Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão administrados em conformidade com o Plano Anual de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso;

§4° O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está vinculado à Secretaria de Cidadania e Geração de Renda – SECI;

§5° O controle interno da gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda – SECI;

§6° A gestão contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSSOA IDOSA

Art. 2° São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Votorantim:

I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa idosa, de acordo com o Plano Anual de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Votorantim;

II- Ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III-Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios;

IV- Ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMI de Votorantim;

V- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio de Prefeitura de Votorantim, o controle dos bens patrimoniais que eventualmente possam pertencer ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII- Providenciar, junto a Secretaria Municipal de Finanças, que indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII- Apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX- Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

X- Encaminhar ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 3° São atribuições da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda – SECI:

I- A execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o Plano Anual de Aplicação elaborada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Votorantim;

II- Apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para aprovação, o balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

III- Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município autorizados e determinados pelo CMI de Votorantim;

IV- Manter os controles necessários à execução das recitas e das despesas;

V- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura de Votorantim, o controle dos bens patrimoniais que eventualmente possam pertencer ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI- Providenciar, junto a Secretaria Municipal de Finanças, que indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII- Apresentar ao CMI a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII- Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financeiras com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX- Encaminhar ao CMI de Votorantim relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 4° A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será exercida pela SECI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Votorantim, na qual se manterão os registros contábeis, sendo suas atribuições:

I- Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício das pessoas idosas, pelo Estado e pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;
IV- Liberar os recursos a serem aplicados nas ações deliberadas pelo CMI de Votorantim;
V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às pessoas idosas, segundo planejamento aprovado pelo CMI de Votorantim.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS PESSOA IDOSA

Art. 5° Constituem receita do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:

I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
II- Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Votorantim;
III- Recursos oriundos dos governos Municipais, Estaduais e Federais;
IV- Contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
V- Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VI- Multas aplicadas pelo Judiciário, conforme previsto no artigo 84 do Estatuto do Idoso.

§1° Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em instituição bancária oficial.

§2° A movimentação e liberação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa dependerão de prévia e expressa autorização do CMI de Votorantim.

Art. 6° Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo 5° desta lei.

Parágrafo Único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que pertençam à Prefeitura de Votorantim.

Art. 7° A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está condicionada às seguintes exigências:

I- Credenciamento das Instituições pelo CMI de Votorantim;
II- Apresentação de Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

§1° As condições e prazos para o credenciamento de instituições junto ao CMI de Votorantim, com a finalidade de pleito de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão previstas em Resolução de Conselho;

§2° caberá aos órgãos gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa verificar as condições da instituição pleiteando junto aos órgãos de controle de Assistência Social, da Saúde, da Cultura e de

outros cadastros públicos de informação, em todas as esferas de governo, para confirmar a sua regularização.

SEÇÃO III
DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8° A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9° A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar os resultados obtidos.

Art. 10. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constituir-se-ão de:

I- Financiamento total ou parcial dos programas de Proteção Social constantes do Plano Anual de Aplicação:
II- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único. Fica autorizado a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a manutenção do CMI de Votorantim.

SEÇÃO V
DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao CMI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e a União.

Art. 12. As instituições de Direito Público ou Privado que receberam recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 13. A prestação de contas será feita em estrita observância a legislação regência.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações.

Art. 15. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, conforme Inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais), na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SECRETARIA DE CIDADANIA – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
02.13.34.02.241.0005-1.401
Aquisição de Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.0093
Equipamento e Material Permanente.....R$ 100,00

02.13.34.02.241.0005-5.002
Manutenção de Serviços
3.3.50.39.00.0094
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 100,00

02.13.34.02.241.0005-5.002
Manutenção de Serviços
3.3.90.30.00.0099
Material de Consumo – pessoal civil.....R$ 100,00

02.13.34.02.241.0005-5.002
Manutenção de Serviços
3.3.90.32.00.0095
Material, Bem ou Serviço Para Distr. Gratuita.....R$ 100,00

02.13.34.02.241.0005-5.002
Manutenção de Serviços
3.3.90.36.00.0096
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 100,00

02.13.34.02.241.0005-5.002
Manutenção de Serviços
3.3.90.36.00.0097
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 100,00

02.13.34.02.241.0005-5.002
Manutenção de Serviços
3.3.90.93.00.0098
Indenizações e Restituições.....R$ 100,00

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 1º de dezembro de 2023.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL